

Governo do Estado do Rio de Janeiro CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 353, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga prazos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 335 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que até a publicação da Deliberação CEE nº 325/2012, inexistia regulamentação referente ao credenciamento e recredenciamento institucional, e ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ministrados pelas IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro;

considerando a necessidade de adequar os processos de credenciamento, recredenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento das instituições de Ensino Superior à Deliberação CEE nº 325/2012;

considerando a necessidade de alteração da Deliberação CEE nº 335, de 30 de abril de 2013, homologada em ato de 22/05/2013, publicada em 28/05/2013;

considerando que as IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro protocolaram seus processos em maio de 2014;

considerando a necessidade de se designar Comissões com profissionais habilitados e com disponibilidade para verificações "in loco";

considerando o volume de processos protocolados e carência de técnicos no CEE /RJ para visitas, elaboração de relatórios, análise e expedição de pareceres, e

considerando mudanças na gestão das IES;

DELIBERA:

- Art. 1º. Prorroga, até 31/12/2016, o prazo de credenciamento das instituições de ensino superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE.
- Art. 2º. Prorroga, até 31/12/2016, o reconhecimento de Cursos Superiores de Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE.
- Art. 3º. Reconhece os cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com processos ora em tramitação no CEE, exclusivamente para fins de expedição de Diplomas.
- Art. 4°. As instituições, a que se referem os artigos 1°, 2° e 3°, da presente Deliberação, deverão cumprir as exigências constatadas pela Comissão Verificadora, adequando-se à Deliberação CEE n° 325/2013, procedendo as mesmas no transcorrer do período a findar em 31/12/2016.

CEE RJ – Deliberação Pagina 1 de 2

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional e a Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanham o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015.

Paulo Alcântara Gomes – Presidente e Relator Marcelo Gomes da Rosa – Presidente Angela Regina Figueredo da Silva Lomeu Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva Celso José da Costa Fábio Ferreira de Oliveira Henrique Zaremba da Câmara João Pessoa de Albuquerque Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Celi Chaves Vasconcelos Ricardo Mota Miranda Roberto Guimarães Boclin Rosana Correa Juncá

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 01 de dezembro de 2015.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologada pela Portaria nº 3.487, D. O. de 07.12.2015, pag. 11 Publicada no D. O. de 14.12.2015, pag. 13

CEE RJ – Deliberação Pagina 2 de 2